



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000128

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 123, de 2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Renato Reimann

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 123, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo”. Apresentado na Sessão Ordinária do dia 7 de dezembro de 2020, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação das Comissões.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Justificativa, o proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria, quais sejam:

A Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público. A execução de obras públicas caracteriza-se pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

A Cobrança da Contribuição de Melhoria prevista no Código Tributário do Município de Toledo, atende os requisitos específicos exigidos pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Decreto-Lei nº 195, de 1967. Em seus arts. 136 a 149, a Lei nº 1.931/2006 prevê a publicação de editais com o detalhamento e exigências definidos nos referidos diplomas legais.

O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas afetadas pelas obras públicas. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, será publicado, previamente, edital delimitando das áreas beneficiadas e relação dos imóveis nelas compreendidos, o memorial descritivo do projeto, o orçamento total ou parcial do custo das obras e, por fim, a determinação da



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006129

parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Será ressarcido pela contribuição de melhoria o valor parcial das obras, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. A referida despesa será apurada após o término das obras e publicado através do edital demonstrativo de custos. O custo das obras está orçado em **R\$ 4.668.481,91 (quatro milhões seiscentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos)**, conforme Planilha Analítica de Custos.

Conforme art. 3º, inciso IV, da Lei "R" nº 39, de 2016, após concluída da obra, será deduzido o montante da caução depositada pelos beneficiários, com a cobrança de eventual saldo devedor ou ressarcimento do valor eventualmente pago a maior.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 123, de 2020, de iniciativa do Poder Executivo e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.


RENATO REIMANN
Relator



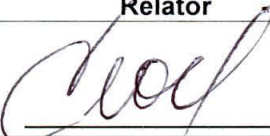
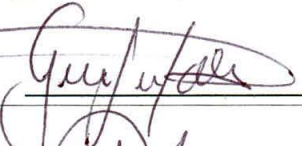
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000130

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 123, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	15/12/20		
GENIVALDO PAES Secretário	15/12/20		
JANICE SALVADOR Membro	15/12/20		
VAGNER DELABIO Membro	15/12/2020		

PL 123/2020
AUTORIA: Poder Executivo

